



# Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.000/97

Reajusta Níveis de Vencimento  
dos Servidores Municipais.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 7,145% (Sete vírgula cento e quarenta e cinco por cento), os valores dos vencimentos, salários e proventos do pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pomba, ativos, inativos e contratados a partir de 1º de Maio de 1997.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a recompor as tabelas de vencimentos a que se referem os Anexos III e III-B, da Lei 938/95, com as modificações posteriores, nos índices percentuais autorizados no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.


Rio Pomba, 04 de Junho de 1997;  
230º da Fundação e 165º da Emancipação.

  
ANTÔNIO FERNANDO FERNANDES CAIÁFA  
Prefeito Municipal

  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".

Data supra.

  
PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete